



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**4ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu**  
**Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190**  
**tel: (21) 26678927 - e.mail: vt04.ni@trt1.jus.br**

PROCESSO: 0100214-27.2018.5.01.0224  
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)  
RECLAMANTE: SINDICATO EMP EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE NOVA IGUAÇU e  
outros  
RECLAMADO: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM FATIMA LTDA

## DECISÃO PJe

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU e FEDERAÇÃO DOS AUXILIARES, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pleiteando o autor a concessão de tutela de urgência para seja declarada, de forma difusa, *"a inconstitucionalidade formal na Lei nº 13.467/2017, em especial os Artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, haja vista que as alterações, realizadas através de Lei Ordinária"* e *"Que seja concedida a Tutela de urgência na forma expressa no Artigo 300 do Novo Código de Processo Civil para que a Empresa Ré cumpra obrigação de fazer para proceder ao desconto de um dia de trabalho de cada substituído, independentemente de autorização prévia e expressa, bem como que recolha em Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical, no prazo dos Artigos 582 e 583, sob as penas do artigo 600 todos do Estatuto Obreiro e traga também a relação nominal de todos os trabalhadores, com exceção apenas dos profissionais de Nível Superior, Técnico de Raio - x e Técnico de Laboratório"*.

Para a concessão da tutela de urgência, é necessária a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300, do CPC.

Tais requisitos estão presentes no caso dos autos.

De fato.

A Lei n. 13.467/17, de natureza ordinária, promoveu alterações substanciais na redação dos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, da CLT, tornando facultativa a contribuição sindical, que, anteriormente, era obrigatória.

